

**RELATO Nº 021/2025-DIREN/DER-ES**

À Diretoria Colegiada – DICOL/DER-ES

**1. Identificação do Empreendimento.**

**Processo:** 2022-PH9VW

**Edital:** Contrato de Empreitada Nº 100/2023. RIZ ENGENHARIA EIRELI.

**Objeto:** Execução da Obra de Arte Especial na Rua Guaraná com 15,90 metros de extensão, localizada em Rio Marinho – Vila Velha, sob circunscrição da Superintendência Executiva de Empreendimentos Urbanos (SE-U) do Departamento de Edificações e de Rodovias do Estado do Espírito Santo – DER-ES.

**Diretoria**

**Interessada:** Diretoria de Obras de Infraestrutura Logística – DIREN/DER-ES.

**Assunto:** Lavratura do Termo Aditivo, este de valor, ao Contrato de Empreitada N.º 100/2023.

**2. Objeto do relato.**

Análise e deliberação para lavratura do Termo Aditivo, este de valor, ao Contrato de Empreitada N.º 100/2023, celebrado com a empresa cujo objeto consiste no acréscimo quantitativo e qualitativo de serviços, no percentual de **19,02%** de acréscimos de serviços e **nenhuma** de supressão.

**3. Relatório inicial.**

Trata o presente processo de solicitação de aditamento contratual de valor, solicitado pela fiscalização do contrato e confirmado pela gestão do mesmo, onde elenca as motivações e circunstâncias da necessidade do pedido. De igual modo, a empresa Supervisora junto à SE-U/DER-ES, encaminhou Relatório de Revisão de Projetos em Fase de Obras com os detalhamentos técnicos do aditamento pretendido, conforme registrado às peças #405 a #412.

Vale registrar que o relatório final quanto à pretensão de aditamento, se dá em razão de o assunto a se deliberar, neste caso aditamento de valor contratual, ser de competência da Diretoria Colegiada do DER-ES – DICOL/DER-ES, que assim o faz mediante análise das conclusões do relato apresentado, conforme determinado pela Lei Complementar N.º 926, publicada em 31 de outubro de 2019, e pela Resolução 03/2020, artigo 1.º, inciso III.

**4. Do Impacto no Prazo Contratual.**

Não se aplica.

**5. Do impacto no custo.**

O contrato em referência foi assinado em 06 de novembro de 2023 com a empresa Riz Engenharia Eireli, a um valor de R\$ 1.364.224,39 (um milhão, trezentos e sessenta e quatro mil, duzentos e vinte e quatro reais e trinta e nove centavos), com data base Julho/2022, Prazo para Execução Total do Objeto fixado em 180 (cento e oitenta) dias corridos e Prazo de Vigência Contratual fixado em 360 (trezentos e sessenta) dias corridos.

O presente aditivo, se formalizado, impõe ao contrato original, na forma solicitada e com os elementos encaminhados pela fiscalização, novo valor total de R\$ 1.623.818,18 (um milhão e seiscentos e vinte e três mil e oitocentos e dezoito reais e dezoito centavos), com reflexo financeiro de 19,02% sobre o valor inicial do contrato, ou seja, R\$ 259.593,79 (duzentos e cinquenta e nove mil e quinhentos e noventa e três reais e setenta e nove centavos) sendo que houve 19,02% de acréscimos de serviços e nenhuma supressão.

Vale registrar que os preços unitários dos novos serviços foram apresentados pela Superintendência Executiva de Empreendimentos Urbanos SE-U do DER-ES e sobre eles aplicado o fator de licitação do contrato (FL=0,8031), conforme de depende das informações lançadas pela GEMOB/DER-ES à peça #422.

Por fim, a Gerência de Monitoramento de Obras – GEMOB/DER-ES, informa a manutenção da vantajosidade da proposta de aditamento apresentada, haja vista que a planilha referente ao presente aditamento apresenta valor menor do que os preços da planilha do DER-ES, obedecendo, portanto, as determinações impostas pela Lei 10.577/2016, conforme registrado à peça #422.

**6. Do orçamento.**

A Gerência de Finanças, Orçamento e Arrecadação – GEFIN/DER-ES juntou, às peças #439 a #441, a Folha de Informação Orçamentária relativa à despesa que se pretende realizar, e outras informações pertinentes à disponibilidade orçamentária.

Desta feita, diante da atualização em referência, registro que a Declaração da Existência de Recurso Orçamentário deverá ser trazida aos autos pelo Sr. Diretor Executivo Geral na qualidade de ordenador de despesas antes da assinatura do contrato.

**7. Da Unidade Executora de Controle Interno – UECI/DER-ES:**

Enviados os autos à Unidade de Controle Interno do DER-ES - UECI/DER-ES para análise e manifestação quanto aos aspectos econômicos, financeiros e orçamentários do termo de aditivo pretendido, aquela setorial procedeu a elaboração da **AVALIAÇÃO PRÉVIA – UECI/DER-ES N.º 03-2025**, na qual fez apontamentos

técnicos necessários de revisão ou correção para a regularização do procedimento, conforme se lê à peça #459.

De tais apontamentos, os autos foram encaminhados à Diretoria de Obras de Infraestrutura Logística – DIREN/DER-ES e a Superintendência Executiva de Empreendimentos Urbanos SE-U, para proceder à instrução complementar requerida, as quais juntaram aos autos documentação atualizada e manifestação complementar às peças #464 a #472.

**8. Da Procuradoria Geral do Estado do Espírito Santo – PGE/ES.**

Registra-se que há nos autos manifestação expressa da Gerência de Monitoramento de Obras de Infraestrutura Logística – GEMOB/DER-ES, comprovando o atendimento ao Enunciado N.º 43 da Resolução CPGE N.º 320, conforme se lê às peças #425 a #428, respectivamente, bem como manifestação DIREN/DER-ES no mesmo sentido à peça #431 e #433.

Além disso, a Gerência de Licitações e Contratos – GELIC/DER-ES, informa, à peça #454, o uso do Edital padrão da Procuradoria Geral do Estado do Espírito Santo – PGE/ES, não sendo necessário, por tais motivações, o encaminhamento dos autos àquela Assessoria Jurídica.

**9. Do Diretor de Obras de Infraestrutura Logística – DIREN/DER-ES.**

Com vistas à conclusão das obras objeto do contrato 100/2023, o aditamento proposto necessita alterar o projeto em fase de obras, a fim de garantir a execução dos serviços necessários à conclusão da obra em referência com os melhoramentos propostos, o que resulta, necessariamente, em alteração do valor contratual, nos termos registrados pela Superintendência Executiva Regional III – SR-III/DER-ES e já explicitados nos autos do processo.

Na atual proposta de aditamento, estão contemplados os serviços necessários à conclusão do objeto contratado, sendo que a revisão de projeto em questão, não se dá por falhas ou ineficiência do mesmo, mas sim em virtude da implantação de melhorias, conforme informações técnicas trazidas pela fiscalização e gestão contratam em suas razões de pleito.

O pleito de aditamento contém informações quanto às suas motivações e fundamentação técnica, impacto no custo, previsão orçamentária, parecendo robusto quanto à reunião de esclarecimentos técnicos capazes de embasar a decisão da Diretoria Colegiada – DICOL/DER-ES quanto à formalização do aditamento, com exceção da ausência da Declaração da Existência de Recurso Orçamentário, o que deverá ser providenciado antes da assinatura do contrato.

Vela registrar, por fim, que a instrução técnica de cada setor tem como premissa a veracidade e exatidão dos dados, informações, cálculos e valores, não cabendo a este relator a conferência de tais informações.

Diante do exposto, considerando o que consta do processo, sem adentrar no mérito de instrução de cada setor; considerando a manifestação técnica da Superintendência Executiva Regional; considerando que estão presentes os requisitos de conveniência e oportunidade, além do interesse público na conclusão das obras **manifesto entendimento pela confirmação de conveniência e regularidade formal** da lavratura do Termo Aditivo de Prazo e Valor ao Contrato n.º 100/2023, havido com a empresa RIZ ENGENHARIA EIRELI para execução do objeto contratado, desde que sejam cumpridos os requisitos da Instrução de Serviço N.º 005-N, de 2023.

À apreciação do Colegiado.

Vitória/ES, 12 de fevereiro de 2025.



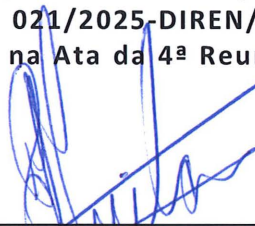
Jeferson Garcia Lima

DIRETOR SETORIAL DE OBRAS DE INFRAESTRUTURA LOGÍSTICA - DIREN/DER-ES


**RELATO Nº 021/2025-DIREN/DER-ES**

**RESOLUÇÃO DICOL Nº 21/2025**


Em conformidade com o Relato supramencionado, exposto pelo Diretor Setorial de Obras de Infraestrutura Logística do DER-ES, que fundamentou o mesmo com base nos documentos elaborados pela diretoria interessada, a Diretoria Colegiada desta Autarquia **RESOLVE: Aprovar, por unanimidade, o assunto constante no Relato nº 021/2025-DIREN/DER-ES, inserto nos autos 2022-PH9VW, o qual foi incluído na Ata da 4ª Reunião da DICOL realizada no dia 12/2/2025.**



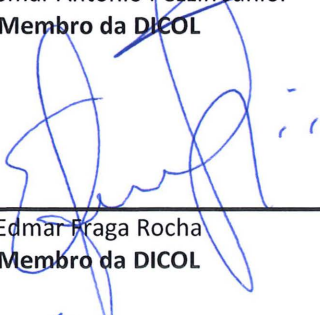
\_\_\_\_\_  
José Eustáquio de Freitas  
Presidente da DICOL



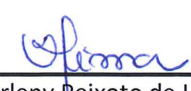
\_\_\_\_\_  
Neomar Antônio Pezzin Júnior  
Membro da DICOL




\_\_\_\_\_  
Luiz Cesar Maretto Coura  
Membro da DICOL




\_\_\_\_\_  
Edmar Fraga Rocha  
Membro da DICOL



\_\_\_\_\_  
Charleny Peixoto de Lima  
Membro da DICOL



\_\_\_\_\_  
Jefferson Garcia Lima  
Membro da DICOL



\_\_\_\_\_  
Nilcemar Alves Cabral Junior  
Membro da DICOL